



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985.000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066

LEI ORDINÁRIA Nº 33/2015

SEBASTIÃO BARROS – PI, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Adapta a Lei nº 025/2001, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às disposições da Lei Federal nº 12.696/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto da Lei Federal 8.069/90 com as alterações da Lei Federal nº 12.696, de 26 de julho de 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei nº 025/2001, de 28 de maio de 2001 passa a vigorar com as seguintes adaptações e acréscimos de: Artigos, Parágrafos, Incisos e Seções constantes desta Lei.

Art.2º - O Art. 12 com referência ao Título II – Da Política de Atendimento – Capítulo I – Das Disposições Preliminares – Seção III – Dos Membros do Conselho Tutelar, passa a vigorar com as seguintes alterações, além das já existentes na Lei Ordinária 025/2001:

“Art.12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será integrado por 06(seis) órgãos e entidades representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil em caráter paritário, cuja representação fica assim distribuída:

I – 50% que corresponde a 03(três) órgãos e 03(três) membros Titulares efetivos ou não efetivos com seus respectivos Suplentes, representantes do Poder Público Municipal, de livre indicação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, através de Portaria;

II – 50% que corresponde a 03(três) entidades e 03(três) membros Titulares com seus respectivos Suplentes, representantes de organizações não governamentais e da Sociedade Civil legalmente constituída, indicadas por seus representantes e solicitada através de ofício, ligadas ao atendimento, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 3º - O Art. 18 passa a vigorar com as seguintes alterações, além das já existentes na Lei Ordinária 025/2001:

“Art. 18 – O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município contará com uma Secretária Executiva, destinada a dar suporte administrativo necessário ao seu bom funcionamento, cedido pelo executivo municipal;

Parágrafo Único-A Estrutura mínima de funcionamento do Conselho Tutelar contará com:

- I – Espaço físico com no mínimo três salas;
- II – Um computador com impressora e fax;
- III – Linha telefônica e acesso a internet;
- IV – Transporte para desempenho de suas atribuições;
- V – Mobiliário e material de expediente adequado ao funcionamento do órgão;
- VI – Recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselheiro, inclusive para Capacitação, locomoção, transportes e diárias quando estas ocorrem fora do município.”

Art.4º - O Art. 19 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, além das já existentes na Lei Ordinária 025/2001:

“Art. 19 – O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04(quatro) anos, permitida apenas 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha;

Parágrafo 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04(quatro)anos,no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial;

Parágrafo 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha;

Parágrafo 3º - O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser em Candidatura Individual, não sendo admitida a composição de chapas;

Parágrafo 4º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 5º - O Art. 20 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido dos Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, além das já existentes na Lei Ordinária 025/2001:

“Art. 20 – O Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município cumprirá, em horário comercial uma jornada de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais de trabalho distribuídas em atividades do órgão na sede ou fora dele, desde que no desempenho de suas funções;

Parágrafo 1º - A Função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

Parágrafo 2º - O regime de sobreaviso será realizado na forma de rodízios entre os Conselheiros na forma que dispuser o seu Regimento Interno;

Parágrafo 3º - A jornada do Conselheiro Tutelar quando superior a 40(quarenta) horas semanais será compensada conforme dispõe a legislação pertinente ao servidor público deste município;

Parágrafo 4º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município atenderá às partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata e em arquivo os encaminhados adotados;

Parágrafo 5º - Para cada Conselheiro Tutelar haverá 01(um)suplente,com ele registrado.”

Parágrafo 6º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município atenderá às partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata e em arquivo os encaminhados adotados.”

Art. 6º - O Art. 24 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido da Seção III os seguintes Incisos §1º,§2º,§3º,§4º e§5º, além das já existentes na Lei Ordinária 025/2001:

“Art. 24 – O Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município cumprirá, em horário comercial uma jornada de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais de trabalho distribuídas em atividades do órgão na sede ou fora dele, desde que no desempenho de suas funções;

§ 1º - A Função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

§ 2º - O regime de sobreaviso será realizado na forma de rodízios entre os Conselheiros na forma que dispuser o seu Regimento Interno;

§ 3º - A jornada do Conselheiro Tutelar quando superior a 40(quarenta) horas semanais será compensada conforme dispõe a legislação pertinente ao servidor público deste município;

§ 4º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município atenderá às partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata e em arquivo os encaminhados adotados;

§ 5º - Para cada Conselheiro Tutelar haverá 01(um) suplente, com ele registrado.”

Art. 7º – O Art. 25 passa a vigorar com as seguintes alterações Incisos 4º(Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10),Inciso 5º e Inciso 6º, além das já existentes na Lei Ordinária 025/2001:

“§ 4º - Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, a cujos membros Tutelares são assegurados os seguintes direitos:

- I – Cobertura Previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidos de 1/3(um terço) do valor de remuneração mensal;
- III – Licença – Maternidade;
- IV – Licença – Paternidade;
- V – Gratificação Natalina.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985.000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985 000 CNPJ: 01.612.805/0001-59

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros (PI), em 30 de Junho de 2015.

Parágrafo 1º - O Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de afastamento;

Parágrafo 2º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença prevista nos incisos I, IV e V, deste Artigo, sob pena de cassação da licença e destituição da função;

Parágrafo 3º - O Conselheiro fará jus a 30(trinta) dias de férias a cada período de 12(doze) meses de efetivo exercício da função;

Parágrafo 4º - A Conselheira Tutelar gestante terá direito a 120(cento e vinte) dias consecutivos de licença remunerada, a partir do oitavo mês de gestação;

Parágrafo 5º - Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto;

Parágrafo 6º - No caso de natimorto, a Conselheira será submetida a exame médico quando completados os 30(trinta) dias de fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função;

Parágrafo 7º - As licenças previstas no caput deste Artigo serão concedidas com o pagamento da remuneração;

Parágrafo 8º - A licença paternidade será concedida de forma remunerada ao Conselheiro pelo nascimento de filhos, pelo prazo de 5(cinco)dias, contados do nascimento dos filhos;

Parágrafo 9º - Será concedida ao Conselheiro ou Conselheira a licença remunerada para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica;

Parágrafo 10º - Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo Conselheiro e que se relacione com o exercício das suas atribuições.

§ 5º - Contará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

§ 6º - Para efeitos de cobertura previdenciária, os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social."

Art. 8º - Ficam prorrogados os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares de Sebastião Barros até 10 de janeiro de 2016.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI, 27 DE MARÇO DE 2015.

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 33/2015

Aprva a adaptação da Lei nº025/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sebastião Barros – PI e dá outras providências.

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, aos 30 dias do mês de Junho de dois mil e quinze.

Sebastião Barros (PI), 30 de Junho de 2015

(Assinatura)

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985.000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066

LEI DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 34/2015.

Sebastião Barros-PI, 27 de março de 2015.

*Aprovado
30/06/15*

Dispõe sobre o Sistema Único Municipal de Assistência Social de Sebastião Barros -PI - SUAS/ Sebastião Barros.

A Câmara do Município de Sebastião Barros -PI, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Sistema Único Municipal de Assistência Social de Sebastião Barros - SUAS/ Sebastião Barros -PI - é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Sistema Único Municipal de Assistência Social de Sebastião Barros -SUAS/ Sebastião Barros -PI é regido pelos seguintes princípios.

I – Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III – Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município. *Recebido no dia 30/04/2015*

Thalles Albery Pereira da Silva
Secretário da Câmara
Sebastião Barros - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985.000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066

Art. 3º - São diretrizes do Sistema Único Municipal de Assistência Social de **Sebastião Barros** – SUAS/ **Sebastião Barros** -PI:

- I – Consolidar a Assistência Social como uma Política Pública de Estado;
- II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das Políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos Serviços Socioassistenciais;
- IV – Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- V – Integração e ações Intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VI – Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;
- VII – Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º - O Sistema Único Municipal de Assistência Social de **Sebastião Barros** - SUAS/ **Sebastião Barros** -PI realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de **Sebastião Barros** formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais, possuindo como foco de atuação a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

- I – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitam;
- II – Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- III – Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
- IV – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V – Implementar a Política de Recursos Humanos em conformidade com NOB/RH.

Art. 5º - O Público destinatário do Sistema Único Municipal de Assistência Social de **Sebastião Barros** - SUAS/ **Sebastião Barros** -PI é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

- I – Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II – Fragilidades próprias do ciclo de vida;
- III – Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
- IV – Identidades estigmatizadas em termos ético, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V – Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI – Violência social, resultando em apatrimônio social;
- VII – Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII – Situação de conflito com a Lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- IX – Vítimas de catástrofe ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X – Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso-precário ou nulo - aos serviços públicos).

Art. 6º - O Sistema Único Municipal de Assistência Social de **Sebastião Barros** -SUAS/ **Sebastião Barros** -PI é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º - O Sistema Único Municipal de Assistência Social de **Sebastião Barros** -SUAS/ **Sebastião Barros** -PI compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

- I – A matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;
- II – A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;
- III – Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social, tais serviços e programas visam à melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas – através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;
- IV – O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de **Sebastião Barros**, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;
- V – O controle social e a participação popular;
- VI – A Política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS Nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;
- VII – O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a Vigilância Socioassistencial a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º - Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de **Sebastião Barros** é definido como Município de Pequeno Porte I, conforme a Resolução CNAS Nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2º - Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistente Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo municipal ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão paritário com representação do governo municipal e da sociedade civil terá a seguinte composição:

- I- O Governo Municipal: Seis(06) representantes (Titulares e Suplentes) das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política da Assistência Social;
- II- Da Sociedade Civil: Seis(06) representantes (Titulares e Suplentes) de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuárias atendidas nos Programas, Projetos e Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – Suas, escolhidos em Fórum próprio.

§ 4º - As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 6.308/ 2007, de Dezembro de 2007, possuindo como características essenciais:

- I - Realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da Assistência Social, na forma desta lei;
- II- Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;
- III- Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 5º - A realização de convênio com as entidades da Assistência Social será precedida de seleção em chamada pública, observados os critérios relacionados neste artigo, sem prejuízo da adoção de outros que venham a ser estabelecidos no Edital de Chamada Pública.

§ 6º - As entidades conveniadas prestarão contas dos convênios com o SUAS/ **Sebastião Barros** - PI por meio de instrumentos da contabilidade pública regulamentados por decreto.

§ 7º - As entidades e organizações da Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985.000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066

Art. 8º- Os serviços socioassistenciais no Sistema Único Municipal de Assistência Social – SUAS/ Sebastião Barros -PI são organizados segundo as seguintes funções:

I- Vigilância Socioassistencial- refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/ pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II- Proteção Social- consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social- SUAS para redução e prevenção do impacto das vicitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional, de modo que as proteções sociais ofertadas no Sistema Único de Assistência Social- SUAS tomarão por base as vulnerabilidades e riscos sociais, nos seguintes níveis de complexidades: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III- Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º- Os Serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10º- São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social, aqueles que potencializam a família como unidade de referência fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em família cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único- O Sistema Único Municipal da Assistência Social de Sebastião Barros - SUAS/ Sebastião Barros - PI, institui o(s) Centro(s) de Referência da Assistência Social no âmbito do Município, unidade(s) pública(s) estatal (is), de base territorial, localizado(s) em área(s) de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede serviços socioassistenciais locais.

Art. 11º- A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrências de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infantil-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12º- A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13º- Os Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo Único- Os serviços de proteção social especial, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Art.14º- Cabe ao município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal Nº 6.307/2007, de 14 de Dezembro de 2007 e Lei Municipal Nº 040-A/2011, de 05 de Julho de 2011.

Art. 15º- Os instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Municípios, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles:

- I- Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Orçamento da Assistência Social;
- III- Gestão de informação, monitoramento e avaliação;
- IV- Relatório Anual de Gestão.

Art.16º- Para implementar o disposto nos arts. 12 e 13 ficam instituídos o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art.17º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.18º- O Município aplicará, anualmente, no mínimo até 5%(cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art.19º- Os Servidores efetivos lotados, na data de publicação desta lei na Secretaria Municipal da Assistência Social de Sebastião Barros permanecerão sob a responsabilidade da referida Secretaria, exercendo as respectivas atribuições perante o SUAS/ Sebastião Barros - PI, sem prejuízo de qualquer natureza em relação às garantias funcionais estabelecidas em concurso público.

Art.20º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sebastião Barros - PI, 27 de março de 2015.

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985.000 CNPJ: 01.612.805/0001-59

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros (PI), em 30 de Junho de 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 34/2015

Aprova a Lei sobre o Sistema único de Assistência Social – SUAS/ Sebastião Barros – PI e dá outras providências.

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, aos 30 dias do mês de Junho de dois mil e quinze.

Sebastião Barros (PI), 30 de Junho de 2015

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº. 023/2015, Fundamentação Legal: Tomada de Preço nº. 019/2015. Contratante: Município de Várzea Grande, Cnpj Nº. 06.554.950/0001-44, José Rodrigues Ribeiro Filho. Contratado: DEYLON B. DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº. 07.558.516/0001-03, empresa estabelecida na Av. Maria Antonieta Bularquerque, 4745, Sala 03, Bairro Piçarra, Teresina - PI. Objeto: Aquisição de Prótese Dentária. Fonte de Recursos: FPM – Receita Própria, ITR, IPVA, CEX, CONTA MOVIMENTO, ICMS, FUS, PAB, Prótese Dentária e outros. Valor: 94.500,00(noventa e quatro mil e quinhentos reais). Validade: 12(doze) meses. Várzea Grande, 06 de Julho de 2015.

José Rodrigues Ribeiro Filho
Prefeito Municipal